



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Notícia de Fato Eleitoral n.º: a autuar

Interessados: a apurar

Assunto: possível abuso de poder político, abuso de poder econômico, propaganda eleitoral antecipada massiva, condutas vedadas a agentes públicos e eventual arrecadação/gasto ilícito de recursos

Fatos: eventos realizados no Município de Humaitá/AM, em 1º de julho de 2026, relacionados à promoção política de pré-candidaturas às Eleições Gerais de 2026

DECISÃO

Trata-se de notícia apresentada ao Ministério Público Eleitoral dando conta da possível prática, em tese, de **abuso de poder político, abuso de poder econômico, propaganda eleitoral antecipada massiva, condutas vedadas a agentes públicos** e eventual **arrecadação/gasto ilícito de recursos**, em razão de eventos ocorridos no Município de **Humaitá/AM**, no dia **1º de julho de 2026**, envolvendo agentes políticos e pré-candidaturas relacionadas às **Eleições Gerais de 2026**.

As informações encaminhadas apontam, em síntese, para a realização de atos públicos de natureza político-eleitoral, com possível promoção de pré-candidaturas aos cargos de **Governador do Estado do Amazonas, Senador da República, Deputado Federal e Deputado Estadual**, além de possível utilização de estrutura pública ou de bem afetado ao serviço público estadual, publicidade exterior de grande



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

formato, mobilização de público, carreatas/motociatas, distribuição de materiais e realização de discursos com conteúdo político-eleitoral.

A notícia veio acompanhada de **fotografias, vídeos e arquivos de áudio**, os quais, segundo informado, decorreram de **gravações ambientais realizadas em ambiente público ou de acesso coletivo**, especialmente durante evento ocorrido na quadra da **Escola Estadual Patronato Maria Auxiliadora**, espaço amplamente frequentado pelos participantes e ostensivamente registrado por diversas pessoas presentes.

Não há, nesta fase, notícia de captação clandestina em ambiente privado, conversa reservada ou espaço sujeito a expectativa legítima de privacidade. Ao contrário, os elementos indicam registros feitos em evento público/coletivo, com palco, telão, som, iluminação, banners, faixas, arquibancadas ocupadas e ampla presença popular.

É o relatório necessário.

Decido.

1. DELIMITAÇÃO PRELIMINAR DOS FATOS NOTICIADOS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Segundo os elementos informativos recebidos, no dia **1º de julho de 2026**, os Senadores da República **Eduardo Braga** e **Omar Aziz** teriam comparecido ao Município de **Humaitá/AM** para participação em eventos de natureza política, dentre os quais o lançamento ou promoção pública da pré-candidatura de **Felipe Lobo**, irmão do Prefeito Municipal de Humaitá/AM, **José Cidenei Lobo do Nascimento**, ao cargo de **Deputado Estadual**.

Consta da notícia que os referidos agentes políticos teriam se deslocado até o Município de Humaitá/AM, por volta das **17h30min/18h00min** do dia **1º/07/2026**, mediante uso de aeronave supostamente custeada com recursos públicos, circunstância que, se confirmada, poderá revelar possível desvio de finalidade de recursos públicos para ato de promoção político-eleitoral.

Após a chegada ao Município, teria sido realizada **carreata/motociata**, com distribuição de bandeiras contendo imagens dos Senadores **Eduardo Braga** e **Omar Aziz** aos participantes do evento.

Na sequência, conforme relatado, os participantes teriam se deslocado até a quadra da **Escola Estadual Patronato Maria Auxiliadora**, espaço informado como particular, mas alugado ao **Governo do Estado do Amazonas** e afetado ao funcionamento de unidade estadual de ensino.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

No referido local, teria ocorrido evento de expressiva mobilização popular, com palco, telão, sistema de som, iluminação, cadeiras plásticas, banners, faixas, balões, camisetas padronizadas e materiais de promoção pessoal/política de agentes públicos e pré-candidatos.

De acordo com a notícia, durante o evento, os Senadores **Eduardo Braga** e **Omar Aziz** teriam feito discursos com promessas aos presentes, promoção de pré-candidaturas e apresentação pública de **Felipe Lobo** como nome político vinculado ao grupo.

Também teria havido referência de que **Felipe Lobo** seria pessoa da confiança de Eduardo Braga e contaria com apoio de lideranças locais, inclusive do ex-prefeito **Herivâneo**.

Foi informado, ainda, que o Senador **Omar Aziz** teria apresentado Felipe Lobo como “caboclo da terra”, “filho da terra” e pessoa que estaria ali “para somar”.

Já o Senador **Eduardo Braga**, em discurso de conteúdo político, teria afirmado, em síntese, que quem torcesse contra ou fizesse algo contra o grupo político enfrentaria Eduardo Braga e Omar Aziz, fala cuja conotação deverá ser analisada pelo órgão com atribuição, inclusive quanto ao eventual caráter intimidatório em face de adversários políticos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

A notícia também registra possível pedido implícito de voto ou mensagem eleitoral equivalente, notadamente a partir de afirmação atribuída ao Senador Eduardo Braga de que **Omar Aziz será o próximo governador**.

Além disso, foi noticiado que, durante o mesmo evento, teria havido promoção da pré-candidatura de **Silas Câmara**, mediante afirmação de que ele “é deputado federal e continuará deputado federal em Brasília”.

Também foram encaminhadas imagens de **outdoors** e peças publicitárias de grande formato instaladas no Município de Humaitá/AM, contendo nomes, imagens e slogans relacionados a agentes políticos e pré-candidatos, inclusive peças com expressões como “**Sejam bem-vindos a Humaitá**”, “**Eduardo Braga & Omar Aziz**” e “**Amazonas mais forte de novo**”.

Foram igualmente encaminhadas fotografias de outdoor em via pública com a expressão “**Felipão rumo ao Hexa**”, associada à promoção pessoal/política de **Felipe Lobo**, o que reforça a necessidade de apuração sobre a extensão da publicidade exterior, a identidade do contratante, o responsável financeiro, a data de instalação, o período de exposição e eventual vinculação com o evento realizado em **1º/07/2026**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Ainda foram apresentados registros fotográficos e audiovisuais do interior da quadra, nos quais se observa a presença de público organizado, com balões amarelos, camisetas padronizadas e material visual relacionado à **ASSAF-ACRA — Associação dos Produtores Rurais do Alto Crato**, além de faixas e cartazes associados a reivindicações públicas de segmento social organizado, inclusive demandas relacionadas, conforme informado, a cascalhamento, realização de feiras e outras pautas comunitárias.

Tais elementos recomendam apuração sobre eventual utilização do evento para formulação de promessas administrativas, cooptação política de segmento social organizado ou associação de demandas públicas locais à promoção de pré-candidaturas estaduais e federais.

2. ELEMENTOS INFORMATIVOS JÁ ENCAMINHADOS

Os elementos inicialmente encaminhados a esta Promotoria Eleitoral incluem, sem prejuízo de posterior catalogação individualizada pela Secretaria:

a) informações escritas acerca da realização dos eventos políticos no Município de Humaitá/AM, em **1º/07/2026**;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

- b) registros fotográficos do evento realizado na quadra da **Escola Estadual Patronato Maria Auxiliadora**, com público numeroso, cadeiras plásticas, arquibancadas ocupadas, palco, telão, iluminação, faixas, banners, balões e camisetas padronizadas;
- c) fotografias de peças publicitárias afixadas no interior da quadra, com imagens, nomes e mensagens relacionadas a agentes políticos e pré-candidatos;
- d) fotografias dos outdoors instalados no Município de Humaitá/AM, notadamente aqueles com imagens e nomes de **Eduardo Braga** e **Omar Aziz**, com mensagens de boas-vindas, promoção pessoal e slogan político;
- e) fotografias de outdoor em via pública com a expressão **“Felipão rumo ao Hexa”**, em peça publicitária de grande formato associada à promoção pessoal/política de **Felipe Lobo**;
- f) fotografias relativas à promoção de **Felipe Lobo** no interior do evento;
- g) fotografias relativas à presença de agentes políticos em evento ou agenda pública vinculada à **BR-319**;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

h) fotografias do interior da quadra demonstrando a presença de pessoas com camisetas padronizadas vinculadas à **ASSAF-ACRA — Associação dos Produtores Rurais do Alto Crato**;

i) fotografias de faixas, cartazes e materiais visuais com reivindicações públicas vinculadas ao Alto Crato e a demandas comunitárias;

j) arquivos de vídeo encaminhados, com registros do público, da estrutura interna da quadra, das faixas, dos banners, da movimentação dos participantes e de discursos realizados no evento;

k) arquivos de áudio encaminhados, relacionados às falas proferidas durante o evento;

l) demais fotografias, vídeos, áudios e arquivos digitais posteriormente encaminhados a esta Promotoria Eleitoral, todos relacionados ao mesmo contexto fático ocorrido no Município de Humaitá/AM em **1º de julho de 2026**.

Os registros fotográficos já visualizados, em cognição preliminar, indicam a existência de evento organizado, com considerável estrutura física e visual, público expressivo e material publicitário de grande porte, circunstâncias que reco-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

mendam apuração institucional mais aprofundada sobre **origem dos recursos, responsáveis pela contratação, eventual uso de bens públicos ou afetados ao serviço público e benefício eleitoral a pré-candidatos.**

3. DA NATUREZA DAS MÍDIAS ENCAMINHADAS

As mídias audiovisuais e fotográficas encaminhadas a esta Promotoria Eleitoral decorrem, segundo informado, de **registros ambientais feitos em local aberto ao público participante**, durante evento realizado na quadra de escola estadual, com presença de elevado número de pessoas, banners, faixas, telão, sistema de som, iluminação, balões e ampla exposição visual.

Trata-se, portanto, em análise preliminar, de registros realizados em **ambiente público ou de acesso coletivo**, no contexto de ato ostensivo e presenciado por diversas pessoas, não havendo notícia de gravação clandestina em conversa privada, reunião reservada ou ambiente sujeito a expectativa legítima de privacidade.

A juntada dos arquivos, nesta fase, tem finalidade estritamente procedimental: formalizar a notícia recebida, preservar os elementos informativos e permitir que o órgão com atribuição perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas avalie as providências cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

4. ENQUADRAMENTO JURÍDICO PRELIMINAR

A presente decisão não formula juízo conclusivo sobre a ocorrência dos ilícitos eleitorais noticiados.

Todavia, os fatos narrados e os elementos documentais inicialmente encaminhados são suficientes para justificar a **instauração de Notícia de Fato Eleitoral**, ao menos para preservação formal da notícia, organização dos elementos probatórios e definição da atribuição ministerial competente.

Em tese, os fatos podem guardar pertinência com os seguintes ilícitos eleitorais:

a) **abuso de poder político**, caso demonstrado o uso da estrutura estatal, de bens públicos, de servidores, de bens afetados à prestação de serviço público ou de recursos públicos para promoção de pré-candidaturas;

b) **abuso de poder econômico**, caso se confirme a realização de pré-campanha massiva, com contratação expressiva de outdoors, banners, faixas, camisetas, balões, estrutura de palco, telão, som, iluminação, logística de evento, carreta/motociata e eventual aeronave, sem identificação clara de contratantes, fonte de custeio e regularidade financeira;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

c) **propaganda eleitoral antecipada**, especialmente se os discursos, slogans, outdoors, faixas e demais peças tiverem extrapolado os limites da menção à pré-candidatura e da exaltação de qualidades pessoais, mediante pedido explícito ou implícito de voto, uso de palavras mágicas equivalentes, promoção massiva ou estratégia organizada de captação antecipada de apoio eleitoral;

d) **condutas vedadas a agentes públicos**, se confirmada a utilização de bens, espaços, serviços, servidores, logística, custeio, aeronave ou estrutura pública em favor de pré-candidatos ou grupos políticos;

e) eventual **arrecadação ou gasto ilícito de recursos**, caso se verifique contratação de publicidade, bens, serviços ou estrutura de pré-campanha por terceiros, por agentes públicos ou à margem dos mecanismos legais de controle.

A Lei n.º **9.504/1997**, em seu art. **36-A**, admite determinadas práticas de pré-campanha desde que não haja pedido explícito de voto. Tal permissivo legal, contudo, não imuniza atos massivos, estruturados e economicamente relevantes quando eles, por seu conjunto, puderem afetar a igualdade de oportunidades entre os futuros candidatos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

O art. **73** da Lei n.º **9.504/1997** disciplina condutas vedadas a agentes públicos em campanhas eleitorais, enquanto o art. **30-A** da mesma lei trata da apuração de condutas relacionadas à arrecadação e aos gastos de recursos. Já o art. **22** da Lei Complementar n.º **64/1990** constitui instrumento próprio para apuração de uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou político em matéria eleitoral.

Nesse ponto, assume especial relevância o entendimento firmado pelo **Tribunal Superior Eleitoral** no **Recurso Ordinário n.º 0601616-19.2018.6.00.0000/MT**, Rel. Min. **Og Fernandes**, no sentido de que:

“A propaganda eleitoral antecipada massiva, mesmo que não implique violação explícita ao art. 36-A da Lei n.º 9.504/1997, pode caracterizar ação abusiva, sob o viés econômico, a ser corrigida por meio de ação própria.”

No mesmo precedente, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que a produção de farto material de pré-campanha e de campanha, no período imediatamente anterior ao eleitoral, com investimento de grande quantia de dinheiro, pode caracterizar abuso de poder econômico quando presente gravidade suficiente para comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito.

A ratio decidendi do precedente é relevante para o presente caso porque a apuração não deve ser artificialmente limitada à existência ou não da expressão formal “vote em”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

Ao contrário, deve abranger o **contexto global dos atos**, a **massividade da publicidade**, a **natureza dos bens utilizados**, a **origem dos recursos**, a **estrutura empregada**, o **público atingido**, a **reiteração da exposição dos nomes**, a **eventual utilização de bem afetado ao serviço público** e o **potencial desequilíbrio da disputa eleitoral**.

Assim, ainda que parte dos atos possa ser inicialmente apresentada como agenda política, recepção pública, prestação de contas, divulgação de obras, escuta de demandas comunitárias ou reunião de apoiadores, impõe-se apurar se houve, na realidade, utilização de estrutura pública ou econômica relevante em benefício de pré-candidaturas estaduais e federais.

A existência de publicidade exterior de grande formato em favor de diferentes atores políticos, inclusive outdoor com os dizeres **“Felipão rumo ao Hexa”**, somada aos banners internos, faixas, camisetas padronizadas, balões, mobilização de público, palco, telão, som e eventual deslocamento aéreo, recomenda apuração específica sobre a **dimensão econômica da pré-campanha**, a **origem dos recursos empregados** e a possível formação de estratégia publicitária coordenada, com potencial de afetar a igualdade de oportunidades entre os futuros concorrentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

Do mesmo modo, a presença de associação ou grupo social organizado, com faixas e reivindicações dirigidas ao Poder Público, em evento no qual teriam sido feitas promessas por agentes políticos e promovidas pré-candidaturas, impõe apuração sobre eventual instrumentalização de demandas administrativas legítimas para fins de promoção político-eleitoral.

5. NECESSIDADE DE AUTUAÇÃO E PRESERVAÇÃO FORMAL DAS PROVAS

A notícia envolve elementos informativos múltiplos, incluindo fotografias, vídeos, áudios, relatos de discursos, registro de outdoors, possível uso de espaço escolar, eventual emprego de aeronave custeada com recursos públicos, carreta/motociata, distribuição de materiais e mobilização de grupo social organizado.

Nesse cenário, mostra-se indispensável a formalização da notícia em procedimento próprio, a fim de:

- a) preservar os elementos de prova já recebidos;
- b) individualizar cada mídia digital encaminhada;
- c) registrar a data de recebimento dos arquivos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

- d) certificar, sempre que possível, o nome do arquivo, formato, duração, tamanho e breve descrição do conteúdo;
- e) permitir o controle administrativo dos elementos recebidos;
- f) viabilizar a remessa integral e organizada à autoridade ministerial com atribuição perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Ressalte-se que a instauração da Notícia de Fato Eleitoral, nesta fase, possui natureza meramente administrativa e preparatória, sem qualquer juízo definitivo de responsabilidade.

O objetivo imediato é assegurar que os elementos informativos já produzidos não se percam e sejam encaminhados à autoridade ministerial eleitoral competente para avaliação de providências investigativas, extrajudiciais ou judiciais.

6. DA ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Embora os fatos tenham ocorrido no Município de **Humaitá/AM**, os possíveis beneficiários e cargos mencionados na notícia dizem respeito, em princípio, às **Eleições Gerais de 2026**, envolvendo pré-candidaturas aos cargos de **Governador do**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

Estado do Amazonas, Senador da República, Deputado Federal e Deputado Estadual.

A notícia não se limita a eleição municipal, tampouco a eventual ilícito de repercussão restrita à circunscrição zonal.

Ao contrário, os fatos noticiados dizem respeito a possível promoção de nomes vinculados à disputa eleitoral estadual e federal, com repercussão direta no âmbito de competência do **Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**.

Nessa hipótese, a atribuição para análise da instauração de procedimento próprio, eventual requisição de diligências, ajuizamento de **Ação de Investigação Judicial Eleitoral**, representação por propaganda irregular, representação por conduta vedada, apuração de abuso de poder político/econômico ou demais medidas cabíveis é, em princípio, do **Procurador Regional Eleitoral do Amazonas**, enquanto órgão do Ministério Público Eleitoral com atuação perante o Tribunal Regional Eleitoral.

A atuação desta Promotoria Eleitoral, portanto, deve se limitar à formalização da notícia recebida, preservação dos elementos já encaminhados, certificação mínima das mídias e remessa ao órgão ministerial eleitoral com atribuição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

7. PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, com fundamento nas atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Eleitoral, **DETERMINO**:

7.1. INSTAURAÇÃO

1. Autue-se a presente documentação como **Notícia de Fato Eleitoral**, com o seguinte objeto: “Apurar possível abuso de poder político, abuso de poder econômico, propaganda eleitoral antecipada massiva, condutas vedadas a agentes públicos e eventual arrecadação/gasto ilícito de recursos em eventos realizados no Município de Humaitá/AM, em 1º de julho de 2026, relacionados à promoção política de pré-candidaturas às Eleições Gerais de 2026, inclusive mediante uso de publicidade exterior, estrutura de evento, mobilização de público, possível uso de bem afetado ao serviço público estadual e eventual vinculação de demandas públicas locais à promoção de agentes políticos e pré-candidatos.”

7.2. JUNTADA DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS

2. Junte-se aos autos todos os elementos informativos já encaminhados a esta Promotoria Eleitoral, incluindo:

- a) relatos escritos e informações recebidas sobre os fatos;
- b) fotografias do evento realizado na quadra da **Escola Estadual Patronato Maria Auxiliadora**;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

- c) fotografias de faixas, banners, balões, camisetas padronizadas e demais materiais visuais utilizados no evento;
- d) fotografias dos outdoors instalados no Município de Humaitá/AM, notadamente aqueles com imagens e nomes de **Eduardo Braga** e **Omar Aziz**, com mensagens de boas-vindas, promoção pessoal e slogan político;
- e) fotografias de outdoor com a expressão **“Felipão rumo ao Hexa”**, relacionado à promoção pessoal/política de **Felipe Lobo**;
- f) fotografias relativas à promoção de **Felipe Lobo** no interior do evento;
- g) fotografias relativas à presença de agentes políticos em evento ou agenda pública vinculada à **BR-319**;
- h) fotografias de grupo social organizado no interior da quadra, com camisetas padronizadas, balões e materiais relacionados à **ASSAF-ACRA — Associação dos Produtores Rurais do Alto Crato**;
- i) fotografias de faixas, cartazes e materiais relacionados a reivindicações públicas locais;
- j) arquivos de vídeo encaminhados;
- k) arquivos de áudio encaminhados;
- l) demais mídias digitais recebidas e relacionadas aos fatos.

7.3. CERTIFICAÇÃO DAS MÍDIAS

3. A Secretaria deverá certificar nos autos, em relação a cada mídia digital, sempre que possível:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

- a) nome do arquivo;
- b) tipo de arquivo;
- c) data de recebimento;
- d) tamanho do arquivo;
- e) duração, em caso de áudio ou vídeo;
- f) breve descrição do conteúdo aparente;
- g) informação sobre eventual impossibilidade técnica de abertura, reprodução ou certificação.

7.4. PRESERVAÇÃO DOS ARQUIVOS ORIGINAIS

4. Os arquivos digitais deverão ser preservados em pasta própria, mídia eletrônica ou ambiente institucional seguro, mantendo-se, sempre que possível, cópia dos arquivos originais no mesmo formato em que recebidos.

7.5. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

5. Após a autuação, juntada e certificação mínima dos elementos informativos, **DECLINO DA ATRIBUIÇÃO** para prosseguimento da apuração em favor do **Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Amazonas**, em razão de os fatos envolverem, em tese, pré-candidaturas e possíveis ilícitos relacionados às **Eleições Gerais de 2026**, abrangendo cargos estaduais e federais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

7.6. REMESSA

6. Remetam-se integralmente os autos, com todas as mídias digitais e elementos informativos já recebidos, ao **Procurador Regional Eleitoral do Amazonas**, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

7.7. COMUNICAÇÃO AO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

7. Oficie-se ao **Procurador Regional Eleitoral do Amazonas**, encaminhando cópia desta decisão e informando que esta Promotoria Eleitoral realizou apenas a autuação, preservação inicial dos elementos informativos e declínio de atribuição, sem requisição externa de diligências, a fim de evitar duplicidade de atuação ou eventual prejuízo à estratégia investigativa do órgão competente.

7.8. PUBLICAÇÃO

8. Publique-se a presente decisão no **Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas**, para fins de registro, publicidade institucional e controle administrativo.

7.9. REGISTRO INTERNO

9. Após a remessa, mantenha-se registro interno da distribuição e do encaminhamento, com certificação da data, forma e destinatário da remessa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS**

8. CONCLUSÃO

Os fatos noticiados são graves e, se confirmados, podem indicar a utilização de estrutura econômica e eventualmente pública para promoção antecipada e massiva de pré-candidaturas relacionadas às **Eleições Gerais de 2026**.

A presença de outdoors, inclusive peça publicitária com os dizeres **“Felipão rumo ao Hexa”**, banners, faixas, camisetas padronizadas, balões, carreatas/motociclistas, evento com grande público, palco, telão, discursos de promoção política, possível uso de quadra de escola estadual, presença de grupo social organizado com reivindicações públicas e suposto deslocamento aéreo custeado com recursos públicos constitui conjunto informativo suficiente para justificar a formalização da notícia e a remessa ao órgão ministerial eleitoral competente.

Todavia, por se tratar de fatos relacionados a eleições estaduais e federais, a atribuição para prosseguimento da análise pertence ao **Procurador Regional Eleitoral do Amazonas**, perante o **Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Humaitá/AM, **03 de julho de 2026**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Weslei Machado

Promotor de Justiça

Promotor Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral — Humaitá/AM